



## LEI Nº 3169, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Monte Mor para a legislatura 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Monte Mor, será de:

I - Prefeito: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

II- Vice-Prefeito: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);

III- Secretários Municipais: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

**Art. 2º** Os subsídios previstos no artigo primeiro não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

**Art. 3º** Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025 quando revogar-se-á a Lei Municipal nº 1.618 de 26 de março de 2012.

Monte Mor, 06 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

*Procurador Geral do Município*

Autoria: Vereador Altran

